



HW

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 36, de 4 de junho de 2002

(Dá nova redação a dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O inciso XVIII do art. 15, o § 2º do art. 19, o § 3º do art. 49 e o art. 55 da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação.

"Art. 15.

XVIII – aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar;"

"Art. 19.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria absoluta, mediante provocação de qualquer dos seus membros, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa."

"Art. 49.

§ 3º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias contados do seu recebimento, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em votação única. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal."

"Art. 55. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 4 de junho de 2002.

Bm
BENEDITO MAIA DA SILVA
Presidente

Rosilda
ROSILDA MARIA VIEIRA RODRIGUES
1º Vice-Presidente

João Barbosa de Oliveira
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
1º Secretário

Rodrigo Butterby
RODRIGO BUTTERBY
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Maria da Glória Caraca
MARIA DA GLÓRIA CARAÇA
Secretário Administrativo